

11 — O resultado final será expresso pelas fórmulas de *Aprovado* e *Recusado*, de acordo com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

12 — Ao júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares se o considerar necessário.

13 — O não cumprimento do presente aviso ou a entrega de documentos fora do prazo implica a eliminação dos candidatos.

14 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

15 — A divulgação da lista com o resultado final far-se-á por afixação no expositor da Secretaria da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, após a publicação do respectivo aviso no *Diário da República*.

16 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Maria Lisete Borges de Meneses Parreira de Bruges, presidente do conselho científico da ESEnfAH.

Vogais efectivos:

Nélia de Fátima Pinheiro Vaz, professora-coordenadora da ESEnfAH.

Maria Manuela Dias Silva Raposo, professora-coordenadora da ESEnfPDL.

Rosa Maria Carvalho da Silva, professora-coordenadora da ESEnfAH.

Vogais suplentes:

Maria Filomena Vieira Brito de Azevedo Vieira Gomes, professora-coordenadora da ESEnfAH.

Maria José Garoupa Albergaria Bicudo, professora-coordenadora da ESEnfPDL.

30 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Miguel Salvador Machado Gomes*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Resolução n.º 74/2005 (2.ª série). — *Resolução n.º 04/05 — remessa de contas ao Tribunal.* — O Tribunal de Contas, em reunião do plenário da 2.ª Secção de 30 de Novembro de 2005, delibera, ao abrigo do n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o seguinte:

1 — Apenas devem ser remetidas ao Tribunal de Contas as contas de gerência cujo valor anual, de receita ou de despesa, seja superior a:

1.1 — Áreas metropolitanas, assembleias distritais, associações de municípios, associações de freguesias e freguesias — € 1 000 000;

1.2 — Entidades prestadoras de cuidados de saúde (incluindo os hospitais militares e prisionais) e unidades militares do Ministério da Defesa Nacional — € 5 000 000;

1.3 — Outras entidades — € 2 500 000, com excepção das entidades a seguir indicadas, cujas contas deverão ser sempre remetidas:

1.3.1 — Municípios, grandes áreas metropolitanas, comunidades urbanas e comunidades intermunicipais de direito público;

1.3.2 — Serviços públicos com funções de caixas do Tesouro;

1.3.3 — Universidades e estabelecimentos de ensino politécnico, incluindo todas as unidades orgânicas, faculdades, departamentos e escolas, com expressão dos limites globais da receita e despesa no Orçamento do Estado, dotados de autonomia financeira, incluindo a de conta, e quaisquer outras entidades de direito público ou privado (vg. associações e fundações), cujas contas devam ou não ser obrigatoriamente objecto de consolidação, por força do estabelecido no POC — Educação, aprovado pela Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro, e tenham de ser sempre prestadas directamente ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, alíneas a) e g), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, conjugado com o artigo 51.º, n.º 1, alínea o), da mesma lei;

1.3.4 — Centros de formação profissional de gestão participada criados por protocolo celebrado entre o Instituto de Emprego e Formação Profissional e outras entidades.

Nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 52.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (gerências partidas), o valor anual de receita ou despesa a ter em conta será o orçamentado para o ano económico a que se reporta a gerência.

2 — Ficam dispensadas da remessa de contas os estabelecimentos do ensino básico, secundário (incluindo os respectivos agrupamentos) e profissional.

3 — As entidades dispensadas da remessa de contas devem:

3.1 — Organizar e documentar as contas nos termos das instruções aplicáveis e mantê-las em arquivo nos prazos previstos nos artigos 51.º, n.º 5, e 70.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;

3.2 — Enviar ao Tribunal de Contas, nos prazos legais de prestação de contas, os seguintes documentos:

- Mapa da conta de gerência ou mapa de fluxos financeiros ou mapa de fluxos de caixa, em conformidade com o regime contabilístico aplicável;
- Balço e demonstração de resultados, se aplicável;
- Acta de aprovação das contas pelo órgão executivo da entidade;
- Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas, quando exigidos;
- Relação nominal dos responsáveis, relativa ao período a que se reporta a prestação de contas.

4 — O disposto na presente resolução só se aplica às contas relativas ao ano económico de 2005.

5 — A presente resolução não abrange as contas das entidades inseridas no sector público empresarial, às quais se aplica o disposto na Lei n.º 14/96, de 20 de Abril.

Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alínea d), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

30 de Novembro de 2005. — O Presidente, *Guilherme Waldemar Pereira d'Oliveira Martins*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 25 823/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 23 de Novembro do corrente ano:

Doutora Maria Inês Maciás de Mello Magalhães, professora auxiliar de nomeação provisória, em comissão de serviço extraordinária nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 28 de Novembro a 5 de Dezembro do corrente ano.

24 de Novembro de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 25 824/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 23 de Novembro do corrente ano:

Doutora Maria Manuela Costa Malheiro Dias Aurélio Ferreira, professora associada de nomeação definitiva do quadro de pessoal docente desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 3 a 7 de Dezembro do corrente ano.

25 de Novembro de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 25 825/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 25 de Novembro do corrente ano:

Doutora Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira, professora associada de nomeação definitiva do quadro de pessoal docente desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 1 a 9 de Dezembro de 2005.

28 de Novembro de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 25 826/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 26 de Outubro de 2005:

Designados, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e do artigo 15.º do Regulamento do Mestrado, para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Engenharia Civil requeridas pela licenciada Cristiana Nadir Gonilho Pereira:

Presidente — Presidente do conselho científico da Universidade da Beira Interior.

Vogais:

Doutor Said Jalali, professor associado da Universidade do Minho.

Doutor Luís António Pereira de Oliveira, professor associado convidado da Universidade da Beira Interior.